



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 223 DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Periquito, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei;

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo único - O Conselho a que se refere o caput tem por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município de Periquito/MG.

Art.2º- Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do Município;

II - colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude no Município de Periquito;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este seguimento no Município;

IV - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos ao público jovem;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 - Telefone (33) 3298-3298 – E-mail: pmperiquito@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens no Município;

VII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Emprego;
- d) Formação profissional;
- e) Combate às drogas;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art.3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 9 (nove) conselheiros, designados pelo Executivo, assim escolhidos:

I- 2 (dois) representante do Executivo;

II- 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Periquito/MG;

III- 1 (um) representante designado em cada uma dos seguintes movimentos organizados:

- a) Cultural;
- b) desportivo;
- c) religioso católico;
- d) religioso Evangélico;
- e) estudantil

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Conselheiro que será escolhido em reunião convocada para este fim;

§ 2º - O Conselho terá um(a) Secretário(a) Executivo(a), cujo Secretário será escolhido entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.

§ 3º - As funções de membros do Conselho serão consideradas como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

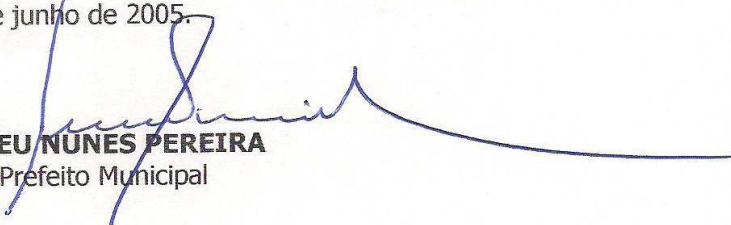
§ 4º - Os representantes dos movimentos acima citados deverão ser escolhidos de acordo com normas por eles mesmos estabelecidas, que indicarão um nome para homologação do Prefeito através de Decreto.

Art.4º- O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, inclusive quanto as instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art.5º - O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua implantação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Periquito, 28 de junho de 2005.


NEREU NUNES PEREIRA
Prefeito Municipal